

Como utilizar a Lei-modelo sobre Drogas da África Ocidental: “Documento Explicativo” 1: Resumo dos Principais Elementos

Introdução

O sistema global de controle de drogas¹ funciona como base para as leis de drogas de quase todos os países do mundo. Este sistema tem um duplo propósito: garantir a disponibilidade e a acessibilidade de substâncias controladas para fins médicos e científicos, bem como restringir outras formas de uso de drogas (tal como o uso recreativo)². Na África e em outros lugares, o conteúdo das leis sobre drogas nacionais tem foco principalmente neste último, enquanto negligenciam o primeiro. Documentos regionais e internacionais sobre políticas³ têm tentado abordar esta discrepância nos últimos anos, apelando a medidas melhoradas e mais equilibradas em consonância com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos⁴, especialmente no que diz respeito ao direito à saúde, conforme defendido constitucionalmente por todos os estados membros da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

A reforma da legislação sobre drogas, no entanto, demorou a acontecer. Para auxiliar os governos a alinhar suas leis sobre drogas com evidências de saúde pública, direitos humanos e com os objetivos das convenções sobre drogas para proteger a saúde e o bem-estar da humanidade, em 2018, a Comissão da África Ocidental sobre Drogas (WACD, na sigla em inglês) publicou uma inovadora “Lei-modelo sobre Drogas para a África Ocidental: Uma ferramenta para formuladores de políticas”⁵ para auxiliar formadores de políticas da África Ocidental na (re)formulação de leis nacionais sobre drogas. A Lei-modelo sobre Drogas foi um desdobramento da publicação de 2014 pela Comissão “Não Simplesmente em Trânsito: Drogas, o Estado e a sociedade na África Ocidental”⁶. A Lei-modelo sobre Drogas contém as quatro partes principais de uma lei sobre drogas (disposições gerais, disposições penais, atividades autorizadas, cronogramas e anexos), cada uma das quais contendo modelos

de disposições legislativas e comentários, de acordo com as convenções de controle de drogas da ONU.

De acordo com sua proposta, a Lei-modelo sobre Drogas é um documento técnico, portanto o presente “documento explicativo” visa fornecer um resumo mais acessível de seus elementos-chave. Para tal, propomos aqui uma divisão nos seguintes temas:

1. Descriminalização e outras alternativas à condenação e punição
2. Obrigações em direitos humanos
3. Disposições para o uso médico e científico de drogas
4. Provisões para uso não médico de drogas
5. Aspectos socioeconômicos
6. Mecanismos de governança e coordenação.

Este “documento explicativo” é um dos dois documentos de *advocacy* relacionados com a Lei-modelo sobre Drogas da África Ocidental - o outro enfoca em como usar a Lei-modelo sobre Drogas como uma ferramenta de *advocacy*⁷.

1. Descriminalização e outras alternativas à condenação e punição

Em consonância com as convenções de controle de drogas da ONU, a maior parte das atividades que estejam fora do escopo do uso de drogas médico e científico autorizado são definidas como crimes na Lei-modelo sobre Drogas. Isso inclui a posse, fabricação, cultivo e produção dessas substâncias “controladas”, bem como seus precursores, equipamentos e materiais relacionados, a lavagem de rendimentos advindos do tráfico de drogas e o incitamento à violação de leis e ao uso não autorizado. Em consonância com as convenções de controle de drogas da ONU, a Lei-modelo

sobre Drogas observa que todas essas atividades constituem crimes, com a *exceção* do seguinte:

- Posse, cultivo, compra, transporte e produção para uso pessoal
- Prestação de serviços de redução de danos e de tratamento de drogas, incluindo a posse de equipamentos para uso de drogas
- Fornecimento de informações factuais sobre drogas e seus usos, ou expressão de opinião sobre a política de drogas ou sua reforma.

Todas as três convenções sobre drogas da ONU incluem disposições específicas para “alternativas à condenação ou punição” em certas circunstâncias⁸. Ao longo da última década, o entendimento de várias agências da ONU⁹ e órgãos regionais¹⁰, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), UNAIDS e muitos outros, passou a ser que a criminalização do uso e do porte de drogas para uso pessoal constitui um sério impedimento do acesso ao direito à saúde. Com base nisso, a Lei-modelo sobre Drogas inclui apelos para descriminalização do uso de drogas e atividades relacionadas (posse, cultivo e produção para uso pessoal, bem como posse de equipamentos para uso de drogas). Isso significa que nenhuma sanção é exigida em decorrência desses atos.

Ademais, a Lei-modelo sobre Drogas recomenda a provisão de medidas não privativas de liberdade¹¹ para crimes de baixa gravidade. Sanções alternativas podem assumir formas como sanções verbais (por exemplo, advertências), multas, serviço comunitário, prisão domiciliar e outros. Uma ordem para o tratamento de drogas também pode ser emitida como alternativa à condenação ou punição - mas apenas se houver o consentimento do indivíduo e se ele tiver sido avaliado (novamente, com consentimento) como dependente de drogas por um profissional de saúde. É importante observar que apenas uma em cada oito pessoas que usam drogas é dependente e podem se beneficiar de algum tipo de tratamento e outros suportes sociais e de saúde¹².

A Lei-modelo sobre Drogas também inclui uma disposição para a criação de um grupo de trabalho nacional de especialistas aconselhando o governo sobre o uso eficaz de tais sanções alternativas (“Grupo de Trabalho sobre Sanções Alternativas”).

2. Obrigações em direitos humanos

A Lei-modelo sobre Drogas enfatiza a importância dos direitos humanos e da saúde pública como princípios orientadores para uma lei sobre drogas, incluindo o direito à saúde (ver seções 3 e 4). Crucialmente, a Lei-modelo sobre Drogas se baseia no princípio de

que todas as práticas de busca, apreensão, prisão e detenção que ocorrem em relação às leis sobre drogas devem cumprir a legislação nacional e respeitar a dignidade da pessoa e o direito à privacidade. As leis de drogas devem proteger a sociedade de práticas arbitrárias, discriminatórias e/ou abusivas de aplicação da lei - como prisão preventiva injustificada, extorsão e violência¹³ - e devem fornecer mecanismos para reclamações e respostas. Abaixo estão várias disposições importantes recomendadas na Lei-modelo sobre Drogas a esse respeito.

No que toca à busca, apreensão e prisão:

- As buscas só podem ocorrer se houver um motivo razoável de suspeita.
- As buscas devem ser conduzidas de maneira consistente com a dignidade inerente à pessoa e com o direito à privacidade. Elas devem ser conduzidas por alguém do mesmo sexo que a pessoa sendo revista.
- Prisões e detenções só podem ocorrer se houver motivos razoáveis para tal e devem ser realizadas em total conformidade com a lei.
- Policiais devem usar identificação, informar a pessoa detida sobre a prisão e garantir que qualquer uso da força seja proporcional.
- Se a pessoa que teve drogas em sua posse apreendidas puder fornecer uma receita médica para as drogas em questão, a pessoa terá seus bens devolvidos.
- Pessoas presas têm o direito de não sofrer tortura, direito à informação, ao acesso a advogado, à assistência médica e a condições humanas e higiênicas, ao livre acesso a mecanismos de denúncia e fiscalização e muitos outros¹⁴.
- Deve haver regulamentos regendo o treinamento da polícia (inclusive para as necessidades médicas das pessoas que usam drogas), a supervisão, a responsabilização e a manutenção de registros.

No que toca ao julgamento e condenação:

- A prisão preventiva deve ser usada como último recurso e as regulações para sua aplicação devem ser revistas regularmente de acordo com as Diretrizes de Luanda¹⁵. As pessoas detidas têm o direito de ser submetidas a julgamento dentro de um prazo razoável.
- A Lei-modelo sobre Drogas afirma que o ônus da prova recai sobre a acusação para todas as atividades definidas como infrações à lei de drogas. Isso significa que a presunção de inocência se aplica a todas as pessoas, independentemente de suas acusações.
- Uma lei nacional sobre drogas também deve delinear o processo pelo qual as acusações são feitas,

incluindo como uma droga apreendida é identificada e testada.

- Nenhuma sentença obrigatória, especialmente sentenças mínimas, podem ser impostas¹⁶. A sentença deve ser realizada de maneira consistente e transparente.
- A sentença deve ser proporcional e cumprir as diretrizes de sentença definidas pela lei de drogas¹⁷, levando em consideração fatores como a gravidade da ofensa e fatores pessoais atenuantes¹⁸. Alternativas para condenação e/ou punição devem ser disponibilizadas.

3. Disposições para o uso médico e científico de drogas

A Lei-modelo sobre Drogas enfatiza que as leis nacionais sobre drogas de cada país devem conter disposições que esclareçam seus objetivos - principalmente para facilitar o uso de drogas controladas para fins médicos e científicos, enquanto limita o uso fora desse escopo. Os objetivos declarados de uma lei nacional sobre drogas devem estar em consonância com os direitos humanos e os princípios de saúde pública.

O comentário à Lei-modelo sobre Drogas identifica como um indicador de resultado para a saúde a “melhor gestão do alívio da dor e dos cuidados paliativos por meio de melhor acesso a medicamentos essenciais; e maior treinamento para profissionais de saúde sobre o uso de medicamentos controlados”¹⁹.

O sistema de controle de drogas da ONU há muito é criticado por colocar mais ênfase no desvio, prevenção e punição, em vez de garantir o acesso e a disponibilidade²⁰. A própria Lei-modelo sobre Drogas não inclui disposições concretas sobre a autorização do uso de substâncias controladas para fins médicos e científicos - uma vez que a formulação de tais disposições depende dos sistemas e recursos de saúde de cada país, e deve ser detalhada fora da legislação sobre drogas do país. No entanto, a Lei-modelo sobre Drogas observa como a criminalização e as abordagens punitivas prejudicaram o acesso a medicamentos controlados, inclusive para o tratamento de drogas, tais como tratamento com agonistas opióides.

A este respeito, várias disposições chave devem ser destacadas:

- Certificar de que a lista nacional de medicamentos essenciais inclui drogas controladas - como metadona, buprenorfina e morfina.
- Sanções para o desvio de medicamentos não devem desencorajar profissionais de saúde de

prescrever medicamentos controlados quando necessário.

- Os medicamentos controlados apreendidos pela polícia devem ser devolvidos à pessoa caso ela apresente a respectiva receita à autoridade competente.
- Deve ser criada uma comissão para melhorar o acesso a medicamentos controlados, que teria a tarefa de remover sanções e barreiras desnecessárias à prescrição de drogas, revisar e atualizar listas de medicamentos essenciais, aumentar o treinamento e garantir que as prescrições possam ser feitas em todos os níveis adequados de atendimento, e desenvolver serviços de redução de danos, entre muitos outros²¹.

No que diz respeito às listas essenciais de medicamentos, a Lei-modelo sobre Drogas faz referência às diretrizes da OMS para “adotar e implementar uma estratégia nacional de saúde pública e um plano de ação e garantir o acesso a medicamentos”²². No entanto, apenas atualizar listas essenciais de medicamentos não é suficiente. A Lei-modelo sobre Drogas mostra que outros obstáculos podem permanecer quando se trata do acesso a medicamentos essenciais como a morfina. Isso inclui encargos administrativos, cobertura geográfica desigual (que corresponde a questões como a baixa disponibilidade de médicos em áreas rurais, por exemplo) e políticas que restringem a provisão de morfina apenas a hospitais²³.

A Lei-modelo sobre Drogas também observa a importância do disposto a seguir:

- A legislação nacional sobre medicamentos deve incluir disposições - dependendo dos recursos financeiros do país e do sistema de saúde - para o fornecimento autorizado de medicamentos controlados para fins médicos e científicos, incluindo tratamento medicamentoso.
- A lei nacional sobre drogas deve incluir disposições para o cultivo autorizado de cannabis e ópio para fins médicos, em consonância com seções específicas das convenções, como a exigência de que os governos formem uma agência nacional dedicada ao tema e produzam estimativas acerca do uso e produção lícitas²⁴.

4. Provisões para o uso não médico de drogas

Pessoas que injetam drogas têm 35 vezes mais risco de contrair infecção pelo HIV do que pessoas que não injetam drogas. A prevalência média do HIV entre os países que relataram esses dados na África Ocidental e Central foi de 3,9% entre pessoas que

injetam drogas. A prevalência da hepatite C também é muito alta entre usuários de drogas injetáveis da região²⁵. Isso é resultado da contínua criminalização das pessoas que usam drogas e da falta de acesso aos serviços de redução de danos e tratamento da dependência de drogas.

Conforme observado acima, a Lei-modelo sobre Drogas estabelece que as atividades (incluindo a posse, cultivo, produção, compra e transporte de drogas controladas) para uso pessoal não devem ser criminalizadas - tampouco devem servir como base legal para suspeita, buscas ou apreensões por policiais²⁶.

Crucialmente, a Lei-modelo sobre Drogas recomenda a inclusão de limites indicativos que podem ser utilizados para decidir o que é considerado como “uso pessoal”²⁷ - a ser anexado ao lado de “diretrizes para sentenças”. Ambos os elementos são partes cruciais de uma lei nacional de drogas eficaz. Eles servem como ferramentas para garantir que o uso e porte de drogas para uso pessoal sejam descriminalizados e para garantir que, no caso de crimes de fornecimento, a sentença seja executada de forma proporcional e inclua sanções alternativas sempre que possível.

A Lei-modelo sobre Drogas recomenda que uma lei nacional sobre drogas eficaz também inclua as seguintes disposições principais:

- Definições de “uso pessoal”, notadamente: “uso exclusivo da pessoa em posse da droga controlada” ou “consumo coletivo e voluntário da droga controlada por um grupo de adultos, todos conhecidos pessoalmente pelo possuidor da droga controlada, em situação em que o portador da droga controlada não lucra financeiramente com o consumo coletivo”²⁸.
- A posse de equipamentos e materiais (como agulhas, seringas e outros apetrechos) nunca deve constituir um crime e, portanto, nunca deve ser motivo para suspeita, revista, apreensão ou prisão. Demonstrou-se que a criminalização dessas atividades prejudica a prestação e a aceitação de serviços de redução de danos e tem um impacto prejudicial na saúde pública²⁹.
- O tratamento da dependência de drogas não deve ser coagido e deve ser baseado em evidências e ter consonância com os padrões mínimos para o tratamento da dependência de drogas³⁰ e com o direito à saúde³¹.
- Em consonância com o direito à saúde, o Estado deve garantir o acesso a materiais de redução de danos e tratamento medicamentoso para as pessoas que deles necessitam.

5. Aspectos socioeconômicos

A Lei-modelo sobre Drogas reconhece a importância de considerar as condições socioeconômicas nas decisões e ações de aplicação da lei. Conforme mencionado acima, alternativas à condenação e punição devem ser consideradas, especialmente para pequenas ofensas (como aquelas vinculadas ao uso pessoal de drogas). Os aspectos socioeconômicos também devem ser levados em consideração ao longo de todas as etapas de processo e sentença. Por exemplo, quando um delito relacionado a drogas é motivado por necessidade econômica e sobrevivência (em oposição a grandes ganhos financeiros), ou é cometido sob coação e/ou manipulação, esse delito deve levar a formas mais baixas de sanções.

A Lei-modelo sobre Drogas também destaca a necessidade de abordar e responder ao impacto desproporcional do policiamento em relação às drogas e da aplicação da lei sobre as populações pobres e vulneráveis, incluindo pequenos agricultores e outros que têm pouco ou nenhum acesso a meios de subsistência alternativos. Nesse sentido, a Lei-modelo sobre Drogas recomenda a formação de um grupo de trabalho sobre meios de vida alternativos, sustentáveis e aceitáveis para os produtores de cannabis. Esse grupo deve aconselhar o governo sobre questões-chave, como o licenciamento do cultivo de cannabis para fins médicos ou industriais, e pode ser estendido a agricultores de outras culturas usadas para a produção de drogas ilegais. A Lei-modelo sobre Drogas também destaca a possibilidade de os países seguirem as diretrizes internacionais para separar a cannabis industrial (“cânhamo”) de outras variedades de cannabis controladas pelas convenções³².

É importante observar que a Lei-modelo sobre Drogas não inclui quaisquer disposições sobre a erradicação de plantações de drogas - por causa dos evidenciados impactos negativos de tais medidas sobre o meio ambiente, saúde, direitos e meios de subsistência. Além disso, a Lei-modelo sobre Drogas observa que tais medidas, em última análise, têm pouco impacto sobre a oferta e disponibilidade de drogas.

6. Mecanismos de governança e coordenação

Conforme mencionado acima, a Lei-modelo de Drogas contém disposições específicas para a formação de três grupos de trabalho e/ou comissões principais, com foco em:

- sanções alternativas
- melhoria no acesso a medicamentos controlados

- meios de subsistência alternativos, sustentáveis e aceitáveis para produtores de cannabis

Crucialmente, a Lei-modelo sobre Drogas também inclui uma disposição específica para um “Mecanismo de Coordenação Interministerial” para monitorar o controle de drogas a partir de uma perspectiva de saúde e direitos humanos, de acordo com a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) de 2016 sobre drogas, e uma variedade de Recomendações da ONU sobre cooperação entre agências para melhorar o acesso a medicamentos controlados³³. Esta disposição atribui a esses mecanismos as seguintes tarefas:

- Garantir que as medidas de controle de drogas sejam elaboradas a partir de uma perspectiva de saúde e direitos humanos
- Facilitar reuniões interministeriais para a estratégia nacional de drogas e estimular uma abordagem coordenada entre setores e instituições.
- Incluir a sociedade civil
- Supervisionar os grupos de trabalho mencionados.
- Coletar dados para apoiar a formulação de políticas com base em evidências
- Participar de processos de tomada de decisões internacionais tais como a Comissão de Narcóticos da ONU.

Notas

1. Três convenções da ONU compõem o sistema global atual de controle de drogas: a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), emendada pelo Protocolo de 1972, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).
2. Neste documento, o termo “uso não médico” refere-se ao uso de drogas controladas para outros fins que não para fins médicos e científicos autorizados, conforme definidos por lei. No entanto, é importante observar as diferentes formas e configurações em que as drogas controladas são usadas, bem como os fatores subjacentes ao uso de drogas. Em alguns casos, drogas controladas são usadas para aliviar dores físicas e/ou psicológicas legítimas fora dos sistemas de saúde formais, enquanto em outros casos as drogas podem ser usadas para fins recreativos. Ver, por exemplo: Dalgarno, P. & Shewan, P. (2009), *Reducing the risks of drug use: The case for set and setting*, (Addiction Research & Theory Volume 13, 2005 - Issue 3), <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/16066350500053562>
3. Ver, por exemplo: União Africana (2014), *Posição Comum dos países do continente para a agenda global pós-2015 (Adis Abeba: União Africana)*, (documento em inglês), https://www.unodc.org/documents/ungass2016/Contributions/IO/AU/Common_African_Position_for_UNGASS_-_English_-_final.pdf. União Africana (2019), *Plano de Ação da União Africana sobre Controle de Drogas e Prevenção de Crimes (2019-2023)*, (Adis Abeba: União Africana), documento em inglês, http://fileserv.idpc.net/library/AUPA_on_drug_control_2019-2023_en.pdf. Assembleia Geral da ONU (2016), *Outcome document of the 2016 United Nations General Assembly Special Session on the world drug problem: Our joint commitment to effectively addressing and countering the world drug problem*, <https://www.unodc.org/documents/postungass2016/outcome/V1603301-E.pdf>; Junta de Chefes Executivos para a Coordenação das Nações Unidas (2018), *United Nations system common position supporting the implementation of the international drug control policy through effective inter-agency collaboration*, CEB/2018/2, <https://unsceb.org/sites/default/files/2021-01/2018%20Nov%20-%20UN%20system%20common%20position%20on%20drug%20policy.pdf>
4. International Centre on Human Rights and Drug Policy, UNAIDS, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2019), *Diretrizes internacionais sobre Direitos Humanos e Política de Drogas*, (documento em inglês), <https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/hiv-aids/international-guidelines-on-human-rights-and-drug-policy.html>
5. Comissão da África Ocidental sobre Drogas (setembro de 2018), *Model Drug Law for West Africa: A tool for policymakers*, <https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2018/08/WADC-MDL-EN-WEB.pdf>
6. Comissão da África Ocidental sobre Drogas (2014), *Not Just in Transit: Drugs, the State and Society in West Africa*, https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2017/02/WACD_En_Report_WEB_051114.pdf
7. Consórcio Internacional sobre Políticas de Drogas & West Africa Drug Policy Network (Setembro de 2021), *How to use the West Africa Model Drug Law: ‘Explainer’ 2: Guide for civil society advocacy*, <https://idpc.net/publications/2021/09/how-to-use-the-west-africa-model-drug-law-explainer-2-guide-for-civil-society-advocacy>
8. Ver: Artigo 36 (1b) da Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), conforme emendada pelo Protocolo de 1972; Artigo 22 (1b) da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971); e Artigo 3 (4b e 4c) da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).
9. Junta de Chefes Executivos para a Coordenação das Nações Unidas (2018), *United Nations system common position supporting the implementation of the international drug control policy through effective inter-agency collaboration*, CEB/2018/2, <https://unsceb.org/sites/default/files/2021-01/2018%20Nov%20-%20UN%20system%20common%20position%20on%20drug%20policy.pdf>
10. Ver, por exemplo, See, for instance: Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2018), *HIV, a Lei e os Direitos Humanos no Sistema Africano de Direitos Humanos: Principais Desafios e Oportunidades para Respostas Baseadas em Direitos ao HIV*, https://www.unaids.org/en/resources/documents/2018/HIV_Law_AfricanHumanRightsSystem
11. Sanções alternativas, incluindo medidas não privativas de liberdade, são eficazes na redução de questões como a superlotação das prisões. A Lei-modelo sobre Drogas destaca uma série de diretrizes e

- padrões internacionais úteis para tal, incluindo as Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Penas Não Privativas de Liberdade (as Regras de Tóquio), as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres (Regras de Bangkok) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Pequim). Ver página 39 da Lei-modelo sobre Drogas.
12. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2021), *Booklet 2: Global Overview: Drug Demand and Supply, World Drug Report 2021*, https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_2.pdf
 13. Em seu relatório “Arbitrary detention relating to drug policies” publicado em maio de 2021, o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária enfatiza que “as pessoas que usam drogas estão particularmente sob risco de detenção arbitrária e observou com preocupação “o aumento dos casos de detenção arbitrária como um consequência das leis e políticas de controle de drogas”. O relatório ainda detalha as violações de direitos humanos relacionadas à detenção arbitrária cometidas no contexto das políticas de drogas, tais como tortura e maus tratos, testes sem consentimento, detenção e submetimento a revista, falta de julgamento justo e muitas outras. Os impactos de tais práticas, destaca o relatório, são desproporcionalmente mais severos para as populações que enfrentam desigualdades que se cruzam, incluindo minorias, pessoas LGBTQIA+ e populações indígenas. Ver: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2021), *Study on arbitrary detention relating to drug policies*, documento em inglês, <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Detention/Pages/Detention-and-drug-policies.aspx>
 14. Ver página 26 do Modelo de Lei sobre Drogas e ver: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (sem data), *Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão*, (documento em inglês), <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/detentionorimprisonment.aspx>
 15. Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2014), *Diretrizes sobre o Condições de prisão, Custódia Policial e Prisão preventiva na África. Diretrizes de Luanda*, https://www.achpr.org/public/Document/file/French/guidelines_arrest_police_custody_detention_2.pdf
 16. “Em muitos países da África Ocidental, a dureza das sentenças mínimas resulta em uma grande discrepância entre o que a lei diz e o que a lei faz e, na ausência de uma lista de fatores atenuantes e agravantes, isso pode alimentar a corrupção e minar o estado de direito. O uso de sentenças mínimas obrigatórias é um obstáculo para uma sentença proporcional, pois impede que o juiz leve em consideração todas as circunstâncias do crime.” Leia mais na página 35 da Lei-modelo sobre Drogas.
 17. A Lei-modelo sobre Drogas prescreve dois Cronogramas que servem como diretrizes neste contexto. O Cronograma I diz respeito aos Limites Indicativos para Uso Pessoal. O Cronograma II diz respeito às Diretrizes de Penas.
 18. Ao medir a gravidade de um delito, vários indicadores principais podem ser usados, incluindo a) envolvimento em violência, exploração, abuso, b) ganho financeiro ou necessidade econômica, c) influência sobre outros e/ou na escala de operação. Além disso, fatores atenuantes pessoais - como idade, situação econômica, condição de saúde - também devem ser levados em consideração. Ademais, a Lei-modelo sobre Drogas enfatiza a recomendação do Conselho Internacional para o Controle de Narcóticos de abolir a pena de morte para crimes relacionados a drogas. Consulte a página 36.
 19. Ver página 8 da Lei-modelo sobre Drogas.
 20. Burke-Shyne. N et al (2017), *How drug control policy and practice undermine access to controlled medicines*, Health and Human Rights Journal, 19(1), <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5473053/>
 21. Outras tarefas incluem: fortalecer a administração legislativa e de políticas, formular diretrizes nacionais sobre medicamentos opióides, revisar a lista nacional de medicamentos essenciais, garantir que o investimento nacional na aplicação da lei não ultrapasse o investimento nacional em saúde pública, e incluir pessoas que usam drogas injetáveis nos serviços de saúde. Veja a lista completa nas páginas 43 e 44 da Lei-modelo sobre Drogas.
 22. Ver página 44 da Lei-modelo sobre Drogas.
 23. Ver páginas 44-47 da Lei-modelo sobre Drogas.
 24. Ver: Artigo 23 (Organismos Nacionais do Órgão) e Artigo 28 (Fiscalização da Cannabis) na Convenção Única sobre Entorpecentes (1961)
 25. UNAIDS, *Atlas de populações-chave*, <https://kpatlas.unaids.org/dashboard> (último acesso em 23/08/2021); UNAIDS (Julho de 2021), *2021 UNAIDS Global AIDS update – Confronting inequalities – Lessons for pandemic responses from 40 years of AIDS*, <https://www.unaids.org/en/resources/documents/2021/2021-global-aids-update>
 26. “As convenções internacionais sobre drogas não exigem que os países punam a posse ou o fornecimento de equipamentos para uso/consumo de drogas.” Além disso, o Artigo 22 da Convenção de 1971 afirma que a criminalização da posse só pode ocorrer quando seu objeto for o tráfico de drogas. Ver página 14 da Lei-modelo sobre Drogas
 27. Conforme observado nas páginas 54 e 55 da Lei-modelo sobre Drogas: “Há uma variação considerável nas quantidades adotadas em diferentes países como limites. Os valores definidos na lei ou nas orientações de acusação devem ser significativos - ou seja, adaptados para refletir os padrões de consumo de drogas, a quantidade de drogas que uma pessoa provavelmente usará em um dia, os padrões de compra e as realidades do mercado e para garantir que as pessoas sejam não detidas, criminalizadas ou estigmatizadas de outra forma pelo uso de drogas e para garantir que os crimes de tráfico de drogas sejam fiscalizados com eficiência. A definição de quantidades específicas ajudará na consistência e transparência e prejudicará a corrupção e a detenção e ação penal injustificada de pessoas que usam drogas”. Além disso, a Lei-modelo sobre Drogas prescreve limites indicativos semelhantes àqueles adotados em Portugal, Espanha e vários estados dos EUA. Mais exemplos de outros países também estão incluídos em: Talking Drugs, Release & International Drug Policy Consortium, *Drug Decriminalisation Across the World*, <https://www.talkingdrugs.org/drug-decriminalisation>
 28. Ver página 12 da Lei-modelo sobre Drogas.
 29. Ver página 18 da Lei-modelo sobre Drogas.
 30. Ver páginas 49 e 50 da Lei-modelo sobre Drogas, e ver União Africana (2012), *Proposed Continental Minimum Standards for Treatment of Drug Dependence* (CAMDC/EXP/4(V)), https://au.int/sites/default/files/newsevents/workingdocuments/28056-wd-mqs_treatment_-_english.pdf
 31. Em um de seus comentários nas páginas 5 e 6, a Lei-modelo sobre Drogas enfatiza que “[o] direito à saúde é um dos muitos direitos humanos implicados nas políticas de drogas”. Além disso, o direito à saúde “não deve ser entendido como um direito a ser saudável. O direito à saúde contém tanto liberdades como direitos. As liberdades incluem o direito de controlar a própria saúde e corpo... e o direito de estar livre de interferências, como o direito de não sofrer tortura, tratamento médico e experimentação não consensual”. Ver: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (2000), *Comentário Geral No. 14 (2000), O Direito ao Padrão Mais Alto de Saúde Alcançável (Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)*, Parágrafo 8, (documento em inglês), https://data.unaids.org/publications/external-documents/ecosoc_cescr-gc14_en.pdf
 32. A página 9 da Lei-modelo de Drogas afirma: Artigo 28 da Convenção de 1961 estabelece que as convenções internacionais de drogas “não se aplicam ao cultivo da planta de cannabis exclusivamente para fins industriais (fibra e sementes) ou para fins de horticultura”.
 33. Ver páginas 7 e 8 da Lei-modelo sobre Drogas e ver: UNODC (2016), *Outcome Document of the 2016 United Nations General Assembly Special Session on the World Drug Problem* (United Nations); International Narcotics Control Board (2016), *Availability of Internationally Controlled Drugs: Ensuring Adequate Access for Medical and Scientific Purposes. Indispensable, Adequately Available and Not Unduly Restricted*, E/INCB/2015/1/ Supp.1, https://www.incb.org/documents/Publications/AnnualReports/AR2015/English/Supplement-AR15_availability_English.pdf; Organização Mundial da Saúde (2011), *Ensuring Balance in National Policies on Controlled Substances: Guidance for Availability and Accessibility of Controlled Medicines*, <https://apps.who.int/iris/handle/10665/44519>

Sobre este relatório

De acordo com sua proposta, a Lei-modelo sobre Drogas é um documento técnico. Este “documento explicativo” visa fornecer um resumo mais acessível de seus elementos-chave.

International Drug Policy Consortium

Email: contact@idpc.net

Website: www.idpc.net

Sobre o IDPC

O Consórcio Internacional sobre Políticas de Drogas (IDPC) é uma rede mundial de ONGs que se unem para promover políticas de drogas que promovam a justiça social e os direitos humanos. A missão do IDPC é amplificar e fortalecer um movimento global diversificado para reparar os danos causados por políticas de drogas punitivas e promover respostas justas.

© International Drug Policy Consortium 2021

Relatório desenhado por Mathew Birch
mathew@whatifweconsulting.com

Com agradecimentos pelo generoso apoio
e pelos conselhos do UNAIDS

